



**INDICAÇÃO IND 1216 /2015**  
**(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a Regulamentação da Lei nº 1.111 de 21 de junho de 1996 por meio da qual foi instituído o Polo de Artes e Artesanato do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, a Regulamentação da Lei nº 1.111 de 21 de junho de 1996 por meio da qual foi instituído o Polo de Artes e Artesanato do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Indicação tem por finalidade solicitar a Regulamentação da Lei nº 1.111 de 21 de junho de 1996 por meio da qual foi instituído o Polo de Artes e Artesanato do Distrito Federal., para que os artesãos possam expandir sua oficinas, agregar valor ao trabalho realizado e melhorar suas rendas, bem como valorizar o artesanato tradicional como elemento de cultura, geração de difusão de conhecimento.

Trata-se de reivindicação da comunidade composta pelos artesãos de Brasília, considerando que atualmente são mais de dezoito mil artesãos cadastrados e sete mil em plena atividade, classificados como micro empreendedores, pagando seus impostos e sem um local apropriado para a o desenvolvimento de suas atividades.

Destaca-se a importância desta sugestão por tratar-se de motivo para promover e valorizar os produtores de artesanato, enfatizando seu profundo enraizamento na cultura local.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Distrital

Sector de Protocolo Legislativo  
Ind. Nº 1216 /2015  
Folha nº 01 Ra

APL 13/Mar/2015 10:14  
Souza



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                  |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)               |

Em 18 /03/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind. Nº 1216 / 2015  
Folha 02 de 03